

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**DECRETO Nº 032, DE 05 DE MAIO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre o Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma PANDEMIA;

**CONSIDERANDO** o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piritiba-BA;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal nº16/2020 que decretou Situação de Emergência no Município e do Decreto nº21/2020 que decretou Estado de Calamidade no Município;

**CONSIDERANDO** que o caso positivo do Município de Piritiba/BA, apontado pelo teste rápido, era importado de outra localidade e que todos os que supostamente tiveram contato com ele estão em quarentena e os respectivos testes deram resultados negativos;

**CONSIDERANDO** que 14 dias é o período recomendado para o acompanhamento de surgimento de novos casos;

**CONSIDERANDO** que domingo, dia 10 de maio de 2020, completam os 14 dias da realização do teste;

**CONSIDERANDO** o fato de que até o presente momento não existe mais nenhum caso positivo nesse Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de condutas, ante as políticas de enfrentamento da Pandemia da COVID19, com os Municípios da Microrregião que Piritiba/BA faz parte;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº.14.258/2020 que obriga o comércio a fornecer máscaras aos seus funcionários e deixar a disposição álcool em gel;

**CONSIDERANDO** a necessidade adoção imediata de medidas, a fim de evitar a disseminação do Vírus nesse Município;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica prorrogada a suspensão das atividades do comércio varejista e atacado, e das empresas prestadoras de serviços, por 15 (quinze) dias, no Município de Piritiba/BA, podendo ser prorrogadas quantas vezes for necessário.

**§1º.** Ficam excluídos da suspensão, a partir do dia 11 de maio de 2020:

- a) Casas de Material para Construção;
- b) Lojas de confecção e calçados;
- c) Perfumaria;
- d) Papelaria;
- e) Lojas de móveis e eletro eletrônicos;
- f) Lojas de manutenção e venda de aparelho celular;
- g) Serviço de marcenaria e Serralheria;
- h) Serviços em eletrônica;
- i) Bombonieres;
- j) Oficinas mecânicas,
- k) Lojas de artigos para presente;
- l) Salões de beleza; e
- m) Lava jatos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

§2º. Todos estabelecimentos mencionados nas disposições acima ficarão abertos apenas das 08:00h às 13:00h;

§3º. Não se aplicam as restrições de horários de funcionamento aos serviços e atividades essenciais, contidas no §3º do Art. 3º do Decreto nº 16/2020;

§4º. Todas as empresas deverão fornecer máscaras para os funcionários, assim como exigir o seu uso contínuo, e deixar álcool em gel a disposição para os clientes e funcionários;

§5º. Os comércios não poderão atender, manter em suas dependências ou em filas para seus atendimentos, pessoas (clientes) sem o uso adequado das máscaras;

§6º. Os estabelecimentos comerciais, citados no §1º desse artigo, os entendidos como não essenciais, apenas poderão manter em suas dependências, no máximo, em sede de atendimento:

- a) Até 02 (dois) clientes, se pequena ou média a estrutura física do estabelecimento;
- b) Até 04 (quatro) clientes, se grande a estrutura física do estabelecimento;

§7º. Deverá ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, dentro dos estabelecimentos comerciais ou em suas respectivas filas de espera;

§8º. Cada comerciante será absolutamente responsável pela execução das disposições do presente Decreto no âmbito dos seus estabelecimentos comerciais, ou nas filas de acesso a eles, devendo, para isso, monitorar, fiscalizar e guardar toda as devidas práticas de higiene e segurança;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

§9º. Os comerciantes deverão informar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer situações excepcionais e/ou irregulares evidenciadas ou de que tenham conhecimento;

§10. Em caso de confirmação de infectado por COVID-19 no município todos os estabelecimentos deverão ser fechados imediatamente; e

§11. Esse Decreto poderá ser revogado ou alterado a qualquer momento;

**Art. 2º.** Ficam prorrogadas as seguintes suspensões, previstas no Art. 3º do Decreto nº 16/2020, por 15 (quinze) dias, no Município de Piritiba/BA, podendo ser prorrogadas quantas vezes for necessário:

- I. Dos bares, restaurantes, academias, praças, parques, teatros e casas de festa;
- II. Dos eventos públicos e os particulares, de qualquer natureza, com ou sem fins lucrativos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- III. As aglomerações de pessoas nas igrejas e templos religiosos;
- IV. O atendimento ao público nas repartições públicas municipais, ressalvados os serviços públicos essenciais e continuados;
- V. As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, podendo ser prorrogado por igual período, quantas vezes for necessário;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

**Art. 3º.** Permanece suspensa a circulação de todos os tipos de transportes alternativos, desde os que circulam apenas dentro do Município e, em especial, os que se deslocam para fora de Piritiba/BA, por tempo indeterminado.

**Art. 4º.** A feira livre, no município de Piritiba/BA, continuará funcionando conforme as disposições do Art. 4º do Decreto nº 16/2020, por tempo indeterminado.

**Art. 5º.** É obrigatório o uso de máscaras para a população que estiver circulando nas ruas.

**§1º.** As máscaras de proteção poderão ser de confecção caseira, feitas de tricoline, tecido não tecido (TNT), preferencialmente em camada tripla, ou tecido de algodão, preferencialmente 100% algodão, com mais de uma camada de tecido, as quais devem cobrir totalmente a boca e nariz, bem ajustada ao rosto e sem deixar espaços nas laterais;

**§2º.** As máscaras de proteção devem ser de uso exclusivamente pessoal e não podem ser compartilhadas;

**§3º.** A utilização da máscara não afasta a necessidade da higienização constante das mãos, da manutenção do distanciamento social e da observância da etiqueta respiratória, as quais devem ser feitas em conjunto visando evitar ou interromper o ciclo de transmissão do vírus.

**§4º.** A não utilização das máscaras poderá ser passível de aplicação sanções e demais representações cabíveis;

**Art. 6º.** Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço e pessoa natural que descumprir qualquer uma das medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

(COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer em prática de crime pelo Código Penal, além do infrator ficar sujeito a:

- I. Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;
- II. Apreensão das mercadorias;
- III. Suspensão da licença; e
- IV. Cassação da matrícula.

**Parágrafo único.** A penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Penal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA - BAHIA, 05 DE MAIO DE 2020.**



**SAMUEL OLIVEIRA SANTANA**  
Prefeito